INDICAÇÃO Nº.099/2026

Assunto: Sugere ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei dispondo sobre a instituição do “Programa Saúde Fibra” no Município de Mata Verde MG, destinado ao atendimento interdisciplinar das pessoas com fibromialgia e doenças crônicas correlatas, bem como de seus familiares e cuidadores, e dá outras providências.

AUTORES: **JOSE RICARDO GONÇALVES DA SILVA E MARIA DO CARMO PEREIRA ALVES CARMONA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Os Vereadores infra-assinados, **JOSE RICARDO GONÇALVES DA SILVA e MARIA DO CARMO PEREIRA ALVES CARMONA**, no regular exercício de seus mandatos parlamentares e com fulcro nas disposições regimentais desta Casa de Leis, vêm, respeitosamente, após ouvido o soberano Plenário, submeter a presente INDICAÇÃO à deliberação da Mesa Diretora, sugerindo que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Irone Bento Dias Oliveira, recomendando o envio de Projeto de Lei a esta Câmara Municipal que disponha sobre a instituição do “Programa Saúde Fibra” no âmbito do Município de Mata Verde/MG, destinado ao atendimento interdisciplinar de pessoas com fibromialgia e doenças crônicas correlatas, conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa sensibilizar a Chefe do Poder Executivo Municipal para a urgência e relevância de se estruturar uma política pública municipal de saúde e assistência voltada às pessoas diagnosticadas com fibromialgia e dores crônicas associadas em Mata Verde.

A fibromialgia é uma síndrome crônica severa, de difícil manejo clínico, que se manifesta por dores generalizadas e persistentes por todo o corpo, cansaço extremo, rigidez muscular, distúrbios severos de sono e comprometimento da capacidade física e laboral. Além do sofrimento físico, os portadores frequentemente enfrentam barreiras invisíveis, sofrimento emocional, estigma, isolamento, ansiedade e depressão decorrentes do impacto da doença no dia a dia.

O cuidado eficaz dessa condição não se limita à prescrição medicamentosa isolada. A prática clínica demonstra que os melhores resultados decorrem de uma abordagem interdisciplinar continuada, com apoio integrado de médicos, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e educadores físicos, estendendo o amparo também aos familiares e cuidadores que convivem com essa rotina exaustiva.

Dessa forma, a criação do “Programa Saúde Fibra” na rede municipal garantirá aos cidadãos mataverdenses um atendimento digno, estruturado e humanizado.

Contando com a costumeira sensibilidade dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário e, oportunamente, com a acolhida por parte da Senhora Prefeita Municipal para a remessa do correspondente Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Mata Verde MG, 22 de setembro de 2026.

JOSE RICARDO GONÇALVES DA SILVA

Vereador

MARIA DO CARMO PEREIRA ALVES CARMONA

Vereadora

Sede Administrativa:
Avenida Marinho de Assis Lebrão,125 - Centro
Plenário: Praça José Caires de Lima nº 33 – Centro
CNPJ: 01807415/0001-34
E-mail: câmara.mataverde@yahoo.com

ANEXO: MINUTA DE PROJETO DE LEI SUGERIDA

PROJETO DE LEI Nº _, DE _ DE ____ DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição do 'Programa Saúde Fibra' no Município de Mata Verde/MG, destinado ao atendimento interdisciplinar das pessoas com fibromialgia e doenças crônicas correlatas, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mata Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mata Verde/MG, o "Programa Saúde Fibra", destinado ao atendimento interdisciplinar das pessoas com fibromialgia e doenças crônicas correlatas, bem como de seus familiares e cuidadores, com vista à promoção da saúde, assistência social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º São objetivos do Programa Saúde Fibra:

I. oferecer acompanhamento especializado das dimensões física, mental e social das pessoas com fibromialgia e doenças correlatas;

II. promover a integração e articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação e demais áreas afins;

III. realizar ações educativas e preventivas sobre fibromialgia e doenças crônicas;

IV. fomentar grupos de apoio, rodas de conversa e atividades de acolhimento para pacientes, familiares e cuidadores;

V. incentivar a prática de atividade física adaptada, lazer e inclusão cultural e social;

VI. orientar os beneficiários quanto a direitos sociais, previdenciários e trabalhistas;

VII. promover campanhas de informação e combate ao estigma e ao preconceito.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES E DIRETRIZES

Art. 3º O Programa será orientado pelas seguintes diretrizes e atividades:

I. triagem e acolhimento inicial, com elaboração de plano de cuidado individualizado;

II. atendimento médico especializado e acompanhamento ambulatorial regular;

III. atendimento psicológico individual e em grupo;

IV. sessões regulares de fisioterapia e atividades físicas adaptadas;

V. orientação e acompanhamento psicossocial pela assistência social;

VI. oficinas (artesanato, lazer e cultura) e grupos terapêuticos;

VII. realização de campanhas educativas e eventos temáticos periódicos;

VIII. encaminhamento dos beneficiários a outros serviços públicos ou entidades parceiras, quando necessário;

IX. avaliação periódica da evolução dos pacientes atendidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 4º O atendimento aos beneficiários será realizado por equipe multidisciplinar, composta no mínimo pelos seguintes profissionais:

I. médico (clínico geral ou especialista em dor crônica);

II. psicólogo(a);

III. fisioterapeuta;

IV. assistente social;

V. enfermeiro(a);

VI. terapeuta ocupacional;

VII. farmacêutico(a) ou profissional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. outros profissionais de saúde e de áreas correlatas conforme demanda do Programa.

§ 1º O Município prestará as ações do Programa mediante utilização da rede municipal de saúde e em articulação com serviços de assistência social e demais órgãos públicos e privados parceiros.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações civis e organizações não governamentais, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO E FORMAS DE INSCRIÇÃO

Art. 5º O acesso ao Programa dar-se-á por:

I. encaminhamento pelas unidades de saúde do Município;

II. inscrição espontânea do interessado;

III. indicação de associação ou entidade representativa local de pessoas com fibromialgia (se houver).

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO, DA COORDENAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos competentes, será responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, universidades e associações civis para a execução das atividades previstas neste programa, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementadas na forma da legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Executivo regulamentará, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, os procedimentos administrativos necessários à implementação do Programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Verde – MG, [Data].

IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal